L E I Nº 104/94

A Câmara Municipal de Urucuia-MG aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a CAPS - Caixa de Assistência, pensão e Aposentadoria dos Serviços Públicos do Município de Urucuia-MG, com os seguintes objetivos:

I - Prestar assistência médica, hospitalar, farmaceutica / odontológica e complementar a seus beneficiários;

II - garantir assistência social, pensão e aposentadoria aos seus segurados.

Art. 2º - A CAPS reger-se-á por Estatuto próprio aprovado por decreto do Poder Executivo, no qual deverão ser observados, além de outros, os seguintes princípios:

I - pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com patrimônio próprio, gozando dos privilégios e imunidades de órgão público municipal descentralizado;

II - um conselho deliberativo ou diretoria, com mandato de 02(dois) anos, composto de Presidente, Diretor de Patrimônio e Diretor de Assistência, nomeados pelo Prefeito Municipal.

III - um conselho fiscal composto de 03(tres) membros, 01 indicado pelos servidores da Câmara Municipal e 02 indicados pelos servidores da Prefeitura Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal.

IV - contribuição dos segurados.

V - contribuição dos órgãos empregatícios do Município.

VI - direitos e obrigações dos segurados.

VII - normas gerais para a realização de despesas e atendimento aos segurados.

Parágrafo Único - São contribuintes obrigatórios da CAPS para efeito do disposto no inciso IV, deste artigo, todos os servidores do Município, em exercício de suas funções.

Art. 3º

Art. 3º - Os cargos de Presidente e de Diretor do Conselho Deliberativo serão remunerados.

Parágrafo Único - No primeiro ano de seu funcionamento, o conselho Deliberativo será constituído apenas pelo Presidente da CAPS e pelo Diretor de Assistência, que deverá apresentar até 15º(décimo-quinto) dia de cada mês, relatório de Balancete e Ocorrência, fixado em lugar público.

Art. 4º - Até que seja elaborado e aprovado o Estatuto da CAPS, ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal, pelos seus representantes, autorizados a contribuir para a Caixa de Assistência, Pensão e Aposentadoria dos servidores do Município de Urucuia-MG, com 10%(dez por cento) do valor da folha de pagamento dos servidores Municipais.

Parágrafo Único - É de 8%(oito por cento) sobre a remuneração mensal a contribuição dos servidores municipais.

Art. 5º - Durantes os 06(seis) primeiros meses de funcionamento, a CAPS não prestará assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica aos seus beneficiários.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG, 21 DE OUTUBRO DE 1.994.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

RONAN FRANCISCO DAS CHAGAS
Secretário-Executivo